

246

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.05.14.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.377/0001-63, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitação, da Câmara Municipal de Barbalha, endereço Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha/CE, CEP 63090-015, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, Inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



Decreto nº 12.343/2024

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DO OBJETO

Contratação de serviços a serem prestados na organização diagramação, formatação, publicação e compreendendo a locação de servidor, manutenção de domínio e publicidade do Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objetivando atender a demanda oriunda da Câmara Municipal de Barbalha, com vistas aos lançamentos das revistas e de informativos, os quais estão programados mensalmente, em função da especificidade dos serviços, que exige a editoração, a diagramação, a revisão de textos para envio das impressões dos exemplares.

Considerando que a Câmara Municipal de Barbalha não dispõe, em seus quadros de pessoal habilitado ao uso dos recursos gráficos e visuais de tal monta, desta forma tem-se por necessária a contratação de serviços a serem prestados na organização diagramação, formatação, publicação e compreendendo a locação de servidor, manutenção de domínio e publicidade do Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

A contratação de serviços especializados, quanto à produção de publicações institucionais de qualidade. Tais serviços são essenciais para assegurar a padronização visual, correção textual e apelo estético dos materiais



a serem impressos, garantindo a adequada comunicação com a população, a valorização da identidade institucional e a transparência das ações do Poder Legislativo

A pretendida contratação têm a necessidade, que o certame tem como finalidade, adquirir uma solução integrada e otimizada de comunicação de modo a garantir de forma eficiente para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha e demais Órgãos Jurisdicionados.

A Contratação visa suprir a necessidade contínua que seus atos administrativos sejam publicados diariamente para atender a publicidade, tornando-se assim uma contratação essencial para garantir a transparência e publicidade adequada para a execução das tarefas diárias dos vários setores da Câmara Municipal. A ausência do serviço prejudicará os muitos serviços que o Poder Legislativo disponibiliza on-line ao contribuinte como também o gerenciamento de dados desta casa. A contratação é de extrema importância e emergência para manter a disponibilidade dos serviços e garantindo o gerenciamento do acesso à informação que atenda aos seguintes requisitos:

a) Transparéncia:

- O sistema deve assegurar a transparéncia pública e permitir que os cidadãos e órgãos de controle acompanhem as informações (Atos da Câmara).
- O sistema deve fornecer consulta e download de dados públicos de maneira integrada e centralizada, aprimorando o acesso dos cidadãos e dos órgãos de controle.
- O sistema deve disponibilizar ferramentas de pesquisa de conteúdo que permitam a localização rápida das informações.
- O sistema deve garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, mediante Certificado de segurança padrão ICP-Brasil.
- O sistema deve manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

b) Publicidade:

- O sistema deve garantir a publicidade dos atos administrativos da Administração Pública, visando à transparéncia administrativa e cumprimento das determinações infraconstitucionais.
- O sistema deve gerar relatórios de publicação contendo: tamanho das publicações por coluna x centímetros; data da publicação; veículo; ato; dentre outras.

c) Acesso à informação pública:

- O sistema deve facilitar o acesso dos cidadãos à informação pública, de forma rápida, eficiente e segura.

e) Acessibilidade:

- O sistema deve ser acessível para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

f) Segurança:



- O sistema deve garantir a segurança da informação pública.
- O sistema deve ser protegido contra ataques cibernéticos.
- O sistema deve ter mecanismos de controle de acesso.

g) Legislação:

- O sistema deve atender às Leis nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 9.755/98 (Lei de Contratações Públicas), à Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência) e à Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Assim, considerando que a contratação do objeto, deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, devendo o preço permanecer registrado, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor preço global.

Considerando que a contratação do objeto deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor valor global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação às demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos obtidos de empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor valor global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços, através do mapa de preços.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Barbalha/CE, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Considerando ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, inscrita o no CNPJ nº 07.499.831/0001-07, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única classificada e habilitada, estando o valor da proposta inferior ao regularmente orçado por esta entidade, conforme se pode constatar através da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global.

DA HABILITAÇÃO

A empresa **RAIANA COSTA SANTOS**, fora declarada **INABILITADA**, por descumprimento ao Item 5.1.1, alínea "b", uma vez que, fora encaminhado mais uma vez o ato de alteração e não o ato de inscrição do empresário, bem como por descumprimento ao Item 5.1.3, alínea "a", haja vista não ter encaminhado o Balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2024. Cumpre destacar que, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Em resumo, é uma forma de tributação unificada da empresa, que não é dispensada de apresentação de balanço patrimonial em licitações.

Sobre o balanço do exercício do ano de 2024, o art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), dispõe que: "Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de...".

A apresentação do balanço patrimonial do exercício do ano de 2024 deverá ser apresentado a partir do mês de maio de 2025. Sobre o envio do balanço do exercício do ano de 2024 até junho de 2025, esse dar-se a pela Escrituração Contábil Digital, ou ECD como parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED),



que não é a opção da empresa RAIANA COSTA SANTOS, haja vista, a apresentação dos balanços anteriores da mesma não serem pela Escrituração Contábil Digital.

A empresa **INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA**, fora declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Resta deixar consignado que a pessoa jurídica **INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA**, inscrita o no CNPJ nº 07.499.831/0001-07, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa, oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento Câmara Municipal de Barbalha/CE, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA**, inscrita o no CNPJ nº 07.499.831/0001-07.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Barbalha/CE, 04 de junho de 2025.


Manoel Edvan de Almeida
Agente de Contratação